

**PORTARIA DE CRIAÇÃO DE ESCALA PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO
EMERGENCIAL COM A UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS - MOTORRESGATE**

Portaria n.º 8, de 15 de abril de 2009.

Dispõe sobre a criação de escala para o serviço de Motorresgate no âmbito do CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, incisos II, V e VII, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994; combinado com o art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991, e;

Considerando a Instrução Normativa n.º 2, de 8 abr. 2009 que institui o emprego de motocicletas no serviço de atendimento emergencial do CBMDF - motorresgate, resolve:

Art. 1º Estabelecer a escala para o serviço de atendimento emergencial com a utilização de motocicletas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar Distrito Federal.

Art. 2º Concorrerão à escala de serviço de motociclista de resgate, conforme o art. 12 da Instrução Normativa n.º 2, militares habilitados que atendem o prescrito no artigo 6º da mesma instrução, devidamente autorizados pelo comando do 2º BBS/EM.

Art. 3º Concorrerão à escala de supervisão do serviço, conforme o art. 18 da Instrução Normativa n.º 2, oficiais do CBMDF que concluíram o treinamento técnico de pilotagem, mecânica e direção defensiva para motociclista de resgate e/ou curso de motociclista batedor ministrado por instituição de segurança pública ou forças armadas. E ainda, por necessidade de serviço, com aquiescência do CMT do 2º BBS/EM, subtenentes e 1º sargentos que se enquadrem no artigo 6º.

Art. 4º O serviço será diurno, de segunda a sexta-feira, com início às 7h e término às 19h. A apresentação dos militares para assunção e término do serviço será no 2º BBS/EM.

Art. 5º Nos feriados e finais de semana o serviço será de caráter voluntário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 02
EMPREGO DE MOTOCICLETAS NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
DO CBMDF – MOTORRESGATE

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - Esta instrução tem como escopo normatizar o emprego de motocicletas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) para pronta resposta no serviço operacional em pontos estratégicos do Distrito Federal (DF), apoiando o serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) ora realizado pelo 2º Batalhão de Busca e Salvamento/Emergência Médica, estabelecendo desta maneira procedimentos padrões a fim de implementar, empregar e utilizar tal serviço.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º - O emprego de motocicletas para pronta resposta no serviço de atendimento pré-hospitalar do CBMDF almeja alcançar os seguintes objetivos:

- I – atender rapidamente, de modo eficaz e eficiente, a grande demanda de ocorrências em pontos estratégicos do DF, especificamente, em horários de “rush”, reduzindo desta forma o tempo-resposta;
- II – transmitir a CIADe informações reais da ocorrência, e se necessário, solicitar recursos adicionais previamente;
- III – avaliar a vítima, e se necessário, iniciar o atendimento;
- IV – confirmar ou não a necessidade de deslocamento da viatura de APH, evitando deslocamentos desnecessários;
- V – realizar serviços voluntários em pontos de prevenções de interesse da Corporação (ex. Parque da Cidade, Zoológico, Rodoviária do Plano Piloto, Grandes Eventos e etc.).

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 3º - As motocicletas serão tripuladas por um único motociclista de resgate, devidamente capacitado, que se deslocará para os locais de ocorrência via acionamento

da CIADe ou verbal, em princípio, simultaneamente com o deslocamento da viatura de APH.

§ 1º - Deverão ser empenhados em ocorrência que envolva o Serviço de atendimento pré hospitalar, casos clínicos e de trauma.

§ 2º - As motocicletas serão utilizadas nas áreas urbanas, e se houver necessidade, nas áreas rurais.

§ 3º - O deslocamento das motocicletas até o local da ocorrência deverá ser feito em dupla, lado a lado, salvo situação de congestionamento em que os motociclistas de resgate deverão seguir no mesmo corredor em fila única, um atrás do outro.

§ 4º - As motocicletas serão utilizadas no período diurno, salvo força maior serão utilizadas no período noturno.

§ 5º - Atuarão obedecendo aos seguintes critérios:

I – atenderão ocorrências dentro de sua área estratégica delimitada;

II – quando dos deslocamentos, os condutores adotarão os seguintes critérios, sem ferir a legislação de trânsito, observadas as prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

a) **apenas farol ligado** - deslocamentos não emergenciais durante o dia e no retorno de ocorrências;

b) **farol e sinalizadores óticos ligados** – deslocamentos não emergenciais no período noturno;

c) **farol, sirene e sinalizadores óticos ligados** - deslocamentos para o local da ocorrência.

III - quando as condições meteorológicas forem adversas, os cuidados com a segurança no deslocamento deverão ser redobrados, cabendo ao motociclista de resgate mais antigo de serviço, frente a tal evento, decidir em deslocar ou não para a ocorrência solicitada, levando em consideração a segurança da guarnição.

IV – no local da ocorrência a motocicleta deverá ser estabelecida adequadamente, primando pela segurança da guarnição, da(s) vítima(s) e de terceiros. A viatura deverá ser posicionada o mais próximo possível da vítima ou do local da ocorrência, de preferência tendo-a ao seu alcance visual, durante o atendimento;

Art. 4º - As motocicletas para permanecerem no status ATIVADA para o serviço operacional, deverão possuir todos os equipamentos de APH necessários, bem como estar com os sistemas de iluminação e sonoro, em perfeito funcionamento.

§ 1º - As motocicletas deverão ser mantidas durante o serviço com no mínimo ½ tanque de combustível, e ao término de serviço deverão ser entregues com o tanque cheio.

§ 2º - As motocicletas utilizadas como apoio ao serviço de APH não poderão ser empenhadas em serviços administrativos.

§ 3º - As motocicletas poderão ser empenhadas em prevenções, conforme interesse e disponibilidade da Corporação para atendê-las.

Art. 5º - Ao chegar no local da ocorrência, as ações do motociclista de resgate, de modo geral, devem ser as seguintes:

I - avaliação rápida do local da ocorrência, promovendo a segurança do local, dando ênfase à preservação da vida e da integridade física da guarnição, do paciente e de terceiros;

II - isolar o local e desviar o trânsito, se possível;

III - repassar as informações a CIADe, e se houver necessidade, solicitar recursos adicionais;

IV- iniciar a avaliação do paciente, fornecendo o suporte básico de vida necessário;

V - após a chegada da viatura de APH, repassar-lhe o atendimento, prestando-lhe todo o auxílio possível, até o término da ocorrência;

VI – após o término da ocorrência os motociclistas retornarão ao local de origem e preencherão um relatório de ocorrência para controle estatístico do 2º BBS/EM.

Art. 6º - O bombeiro militar para concorrer à escala de serviço de motociclista de resgate, bem como conduzir a motocicleta empregada no serviço de APH, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir o Curso de Técnico em Emergências Médicas (CTE) ou Curso de Socorros de Urgência (CSU).

II – ser considerado apto no Treinamento de Técnica de Pilotagem, Mecânica de Motocicletas e Direção Defensiva para Motociclista de Resgate ou possuir o Curso de Formação de Motociclista /Batedor, ministrado por alguma instituição da Segurança Pública ou Forças Armadas, cito: Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Exército, Aeronáutica ou Marinha;

III - ser conhecedor dos itinerários da área de atuação, bem como da referida Instrução Normativa;

IV – ter no mínimo o comportamento, BOM.

Art. 7º - Para o registro da ocorrência serão observados os seguintes critérios:

§ 1º - Após o atendimento à ocorrência, independente da necessidade de recurso adicional, o motociclista de resgate será responsável pelo registro da ocorrência, devendo coletar dados da ocorrência (ex.: prefixo da viatura da PM, PC, PRF, DETRAN, testemunhas, placa dos veículos envolvidos, etc.) para o controle estatístico do 2º BBS/EM e a fim de serem repassados, posteriormente, a guarnição de APH e/ou a CIADe.

§ 2º - A guarnição de APH, após o atendimento, será responsável pelo registro da ocorrência, devendo lançar em sua ficha de atendimento o número da Guia de Atendimento (GAE), no momento da entrada do paciente no Hospital, uma vez que é a responsável pelo transporte e monitoramento do paciente.

Art. 8º - Serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual (EPI) abaixo relacionados:

I – capacete fechado, com viseira, e com a pintura padrão do CBMDF;

II – jaqueta padronizada (se possível com sistema de proteção “air bag”, padrão do CBMDF);

III – bota cano longo;

IV – luvas padronizadas;

V – joelheiras pretas (padrão CBMDF).

Art. 9º – Os baús das motocicletas deverão portar de modo bem acondicionado, equipamentos de Atendimento Pré-hospitalar (APH) e de Segurança, necessários para a primeira resposta.

Art. 10 – O motociclista de resgate deverá realizar uma inspeção diária da motocicleta na assunção e ao término do serviço.

Parágrafo único – Verificada alguma anormalidade, o fato deverá ser levado ao conhecimento do Comandante da Companhia de Emprego Técnico Operacional (CETOp) do 2º BBS/EM, a fim de serem tomadas as medidas necessárias à solução do problema.

Art. 11 – A comunicação dos motociclistas de resgate deverá ser feita com o uso de rádios portáteis (HT's) e, se possível também, por meio de aparelho celular fornecido pela Corporação.

Parágrafo único – As motocicletas não possuirão rádios de comunicações instalados (fixos).

Art. 12 – A jornada de serviço para os motociclistas de resgate será de 12X36, em escala fixa das segundas às sextas-feiras.

§ 1º - O motociclista de resgate permanecerá durante o serviço nos pontos estratégicos, conforme disposto no Art. 13, das 07h00min. às 10h00min. e das 17h00min. às 19h00min.

§ 2º - O motociclista de resgate, entre os horários estabelecidos no §1º deste Artigo, permanecerá em outros locais estratégicos realizando prevenções, conforme dispõe o Art. 13.

§ 3º - Aos sábados, domingos, feriados e ainda em outras operações do CBMDF, em que haja necessidade, as prevenções serão realizadas com a percepção do pagamento de Gratificação de Serviço Voluntário (GSV) conforme projeto.

Art. 13 – As motocicletas serão estabelecidas nos seguintes pontos estratégicos:



DF- 003 (Estrada Parque Indústria e Abastecimento- EPIA), que liga Sobradinho ao Plano Piloto, na altura do colorado, no Posto da CPRV;



DF- 003 (Estrada Parque Indústria e Abastecimento- EPIA), que liga Plano Piloto a Santa Maria/Gama, na altura do Setor de Mansões Park Way, no Posto da CPRV;



DF- 075 (Estrada Parque Núcleo Bandeirante – EPNB), que liga o Núcleo Bandeirante a Taguatinga Sul/Riacho Fundo/Samambaia, na altura da entrada do Riacho Fundo I, na 21ª CRI (Riacho Fundo);



DF- 085 (Estrada Parque Taguatinga – EPTG), que liga Taguatinga ao Plano Piloto, na altura do viaduto de Águas Claras, no posto da CPRV;



DF- 095 (Estrada Parque Ceilândia – EPCL), via Estrutural, na altura dos Condomínios da Vicente Pires, no posto da CPRV;



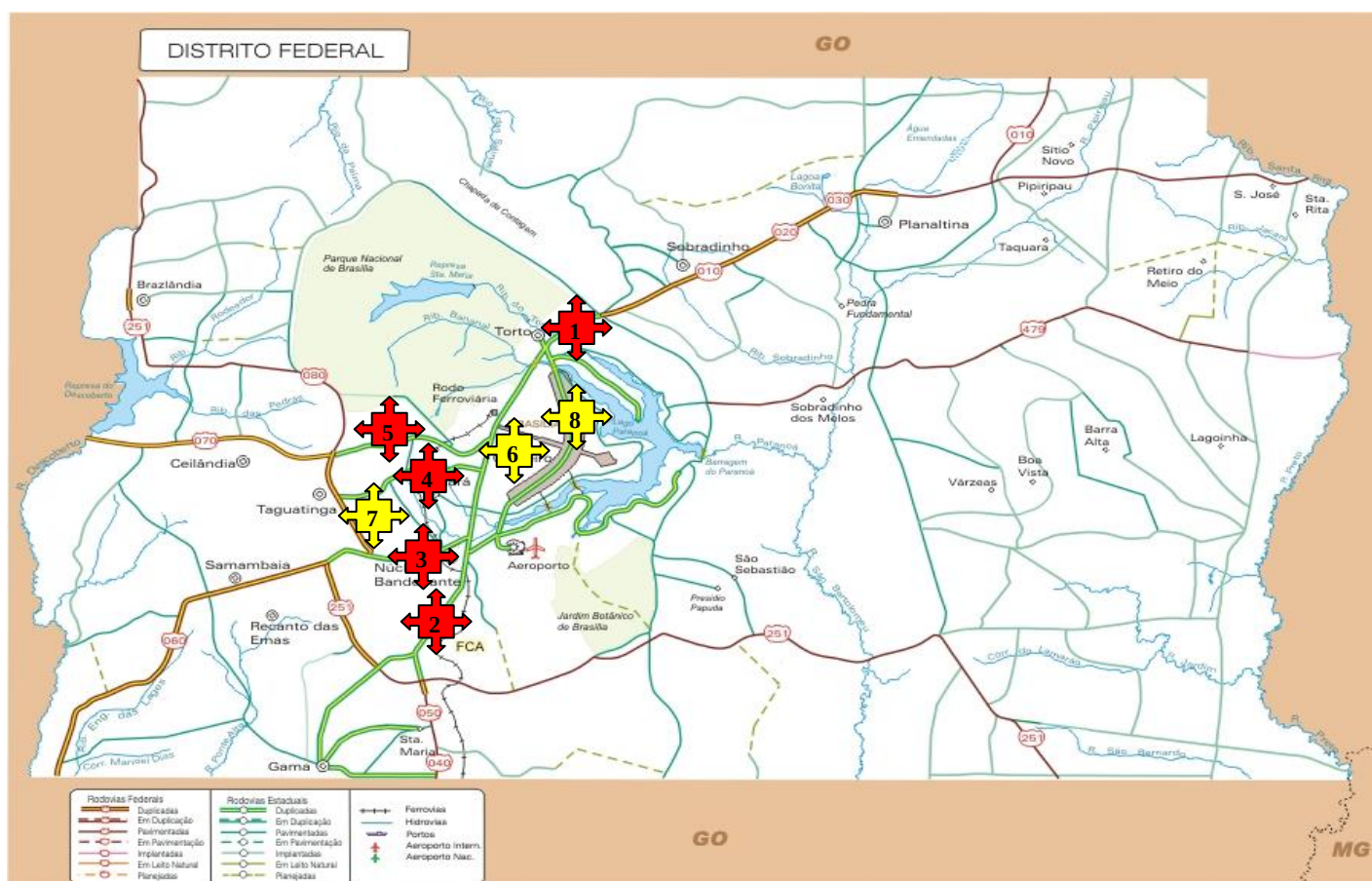
Parque da Cidade de Brasília (**Prevenção**);



Parque de Águas Claras/Pistões Sul e Norte - Taguatinga (**Prevenção**);



Eixão Sul e Norte – Eixão do Lazer/Rodoviária do Plano Piloto (**Prevenção**).



CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Art. 14 – O 2º BBS/EM será responsável pela administração dos pontos estratégicos, escala de militares, cumprimento de horários e demais determinações. Com a

formação/especialização de mais militares, as Unidades abaixo relacionadas serão responsáveis pelos pontos estratégicos conforme se segue:

§ 1º - 2º BI - ponto estratégico da DF- 075.

§ 2º - 3º BI - ponto estratégico da DF- 095.

§ 3º - 4º BInf - ponto estratégico da DF- 003 (CPRv na altura do Colorado).

§ 4º - 2º BBS/EM - ponto estratégico da DF- 085 e prevenções.

§ 5º - 3ª CRI - ponto estratégico da DF- 003 (CPRv na altura da SMPW sentido Gama).

CAPÍTULO V

TÉCNICA DE PILOTAGEM E MECÂNICA DE MOTOCICLETAS

Art. 15 – O Treinamento de Técnica de Pilotagem e Mecânica de motocicletas possuirá uma carga horária de 110 h/a, com duração de 03(três) semanas.

CAPÍTULO VI

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 16 – Os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento da atividade de APH deverão ser conduzidos no interior do baú. Não será permitido o uso de mochilas e/ou bolsas dorsais.

I – É proibido o uso de materiais operacionais (capacetes, jaquetas e outros), quando da condução de motocicletas particulares. O não cumprimento desta ordem acarretará em sanção disciplinar, bem como a exclusão do militar junto ao serviço de motorresgate.

Art. 17 – As motocicletas desativadas, por necessidade de manutenção, deverão ser transportadas por meio de uma viatura tipo ASA (Furgão) ou reboque do CBMDF, para uma maior comodidade e segurança.

Art. 18 – A supervisão do serviço de motorresgate ficará a cargo do 2º BBS/EM.

I – O motociclista de resgate escalado como comandante de equipe fiscalizará o serviço de Motorresgate, devendo ao término do serviço emitir um relatório ao Comandante da Companhia de Emprego Técnico Operacional (CETOp) do 2º BBS/EM, repassando informações sobre o serviço a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias ao bom andamento do serviço.

II - O Comandante de equipe será responsável na assunção e ao término do serviço pela liberação dos motociclistas de resgate, cumprindo rigorosamente os horários e demais determinações pertinentes ao serviço de Motorresgate.

Parágrafo único – As motocicletas operacionais serão lotadas no 2º BBS/EM e deverão ser recebidas e entregues limpas, ao Sargento Dia a Garagem, na assunção e ao término do serviço no Quartel Sede do 2º BBS/EM, momento em que os baús, jaquetas, capacetes e outros, serão recolhidos ao depósito e todo material e motocicletas serão verificados.

Brasília-DF, 06 de abril 2009.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO **ABOUD** – CEL. QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMDF